



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/12, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

"Altera a Lei Complementar nº 025/2012 de 10 de fevereiro de 2012, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista, revoga a Lei Municipal n. 871 de 15.05.2007 e seus anexos, e dá outras providências".

O Povo do Município de Conquista/MG, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentadas ao Anexo IV- Gratificações por Funções da Lei Complementar nº 025/2012 de 10 de fevereiro de 2012 que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista, revoga a Lei Municipal n. 871 de 15.05.2007 e seus anexos, e dá outras providências", as seguintes gratificações

FUNÇÃO	VALOR GRATIFICAÇÃO	ATRIBUIÇÃO
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO E CADASTRO IMOBILIARIO	10% vencimento base	<ul style="list-style-type: none">- responder pelo setor de cadastro imobiliário;- controlar através de relatório, o setor de tributação (ISS e IPTU), controlando os casos de inadimplência e tomando as devidas providencias - notificação;- acompanhar junto às instituições financeiras sobre a arrecadação de impostos/tributos;- efetuar a Notificação extrajudicial de dívida ativa;- emitir relatório anual de dívida ativa- supervisionar a cobrança de taxas e emolumentos de Alvarás e certidões.
COORDENADOR DO SIAT - SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA E FISCAL	10% vencimento base	<ul style="list-style-type: none">- zelar pelo maior controle e aumento da arrecadação do ICMS, possibilitando melhor assistência e troca de informações e mútua colaboração nos campos administrativos, econômico e fiscal, visando o crescimento de receita e também de outros tributos dos quais partilham o Estado e o Município.- atender a população quanto as informações dos impostos Estaduais.
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	5% vencimento base	<ul style="list-style-type: none">- elaborar a contagem de tempo dos servidores para fins previdenciários;- marcação de perícias médicas junto ao INSS;- elaboração de SEFIP;- responsável pelo envio de arquivos de pagamento dos servidores municipais;- comunicar ao Secretário Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

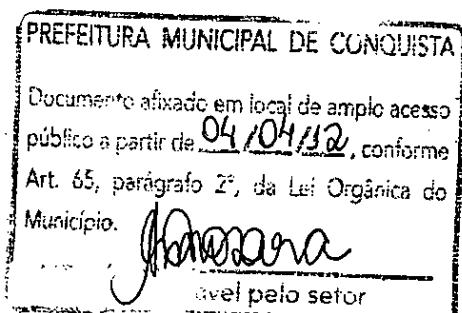
CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

		Administração e Recursos Humanos quando ocorrer servidor com faltas acima de 30 dias corridos para as devidas providências;
COORDENADOR DA SECRETARIA ESCOLAR	20% vencimento base	<ul style="list-style-type: none">- coordenar as atividades de Secretaria de escola e do pessoal auxiliar, exercendo, entre outras as seguintes atividades:- participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;- organizar e manter atualizados os cadastros, arquivos, fichários e outros documentos escolares relativos aos servidores e alunos;- manter atualizada a coleção de leis, resoluções, portarias instruções e avisos pertinentes as atividades do estabelecimento;- conhecer e acompanhar a legislação do ensino e disposições regimentais, visando a assegurar a regularidade da escrituração escolar;- responder pelos procedimentos de matrícula, recebendo, conferindo e dando devido destino a documentos de alunos;- atualizar e racionalizar métodos de trabalho;- preparar e expedir a documentação de transferência de alunos, assinando-a solidariamente com o Diretor da unidade de ensino;- redigir expedientes, digitar documentos e assinar conjuntamente com o Diretor, quando for o caso, correspondências;- atender e orientar o público, alunos e representantes legais; e- exercer outras atividades correlatas.

Artigo 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2012.

VÉRA LÚCIA GUARZIEIRO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/12, DE 10 DE MAIO DE 2012.

"Altera a Lei Complementar nº 025/2012 de 10 de fevereiro de 2012, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista, revoga a Lei Municipal n. 871 de 15.05.2007 e seus anexos, e dá outras providências".

O Povo do Município de Conquista/MG, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo IV- Gratificações por Funções da Lei Complementar nº 025/2012 de 10 de fevereiro de 2012 que "*Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista, revoga a Lei Municipal n. 871 de 15.05.2007 e seus anexos, e dá outras providências*", nos seguintes termos:

FUNÇÃO	VALOR GRATIFICAÇÃO	ATRIBUIÇÃO
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	20 % vencimento base	- elaborar a contagem de tempo dos servidores para fins previdenciários; - marcação de perícias médicas junto ao INSS; - elaboração de SEFIP; - responsável pelo envio de arquivos de pagamento dos servidores municipais; - comunicar ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos quando ocorrer servidor com faltas acima de 30 dias corridos para as devidas providências;

Artigo 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2012.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

